

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020**  
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2017  
“Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar”

**“ADITIVO CONTRATUAL AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO  
N. 54/2017, PARA O FIM DE  
ALTERAR A QUILOMETRAGEM  
DIÁRIA PERCORRIDA NO  
TRAJETO 08”**

Por este instrumento Aditivo de Contrato de Serviços de Transporte Escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, de um lado como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, n.º 27, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.198/0001-04, neste ao representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. Carlos Alberto Tozzo, e por outro lado, como **CONTRATADA: CORDITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.408.479/0001-00, com sede na Rua Alberto Maggioni, 1300, Bairro Rosa Linda, CEP 89819-000, Cordilheira Alta/SC, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Silvia Jarozeski, inscrito(a) no CPF sob n.º 044.432.609-00, reportam-se ao Instrumento de Contrato n.º 54/2017, firmado entre os signatários na data de 04/10/2017, para alterá-lo nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Devido à necessidade de readequação da quilometragem diária no transporte escolar efetuado pelo Contratado, o TRAJETO 08 fica modificado, na forma do requerimento apresentado pela Secretaria Municipal da Educação (doc. anexo).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUILOMETRAGEM**

2.1. A quilometragem diária a ser percorrida no TRAJETO 08 passa de 123Km (cento e vinte e três quilômetros) para 138Km (cento e trinta e oito quilômetros).

2.2. O presente aditivo contratual de alteração de trajeto justifica-se pela matrícula de novos alunos na E.B.M. Fernando Machado e na E.M. Prefeito Alceu Mazzioni (Bento Gonçalves), conforme documentos anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

3.1. O Presente aditivo Contratual tem amparo no artigo 65, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Julho de 1993, e cláusula 3.3 do Contrato 54/2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Executadas as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo, as demais cláusulas, itens e condições contratuais estabelecidas no

contrato originário, firmado entre as partes, continuam inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cordilheira Alta/SC, 05 de março de 2020.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**

Prefeito Municipal

**CORDITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**

Silvia Jarozeski

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco  
CPF: 004.723.779-14

Nome: Nilvete A.Sator Atuatti  
CPF: 892.897.659-68